

## NOTA TÉCNICA Nº 14/2025/CTINF/CGSIM

Processo nº 01415.001011/2025-64

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

### 1. ASSUNTO

- 1.1. Priorização da Contratação de Outsourcing.

### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. Inclusão da Contratação de Outsourcing no PDTIC 2023-2025, que não está presente no Plano de Metas e Ações da capacidade operacional de TIC, junto ao Comitê de Governança Digital do Ibram para deliberação com as devidas justificativas e solicitação de priorização da Contratação.

### 3. ANÁLISE

- 3.1. A não renovação do contrato de outsourcing de impressão pela atual empresa prestadora de serviços representa um **risco iminente e crítico** para a continuidade desse serviço no Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), já que a atual prestação de serviço finaliza no dia 31 de agosto de 2025. A empresa CTIS Tecnologia LTDA já se pronunciou na Carta CTIS\_SMPS\_BR\_069/2025 - Renovação contratual-CTIS (SEI nº 2754687) contrária à prorrogação contratual. O volume nos últimos 7 meses foi de 165.397 impressões, resultando em uma média mensal de 23.628 impressões. Embora a contratação de outsourcing não estivesse contemplada no Plano de Metas e Ações na capacidade operacional de TIC no PDTIC 2023-2025, sua priorização é agora uma **necessidade operacional inadiável**, fundamentada nos seguintes fatos e impactos potenciais:

3.1.1. Risco de Interrupção Operacional e Paralisação de Atividades Essenciais: a ausência de um contrato de outsourcing de impressão resultará na impossibilidade de imprimir documentos cruciais para o funcionamento diário do Ibram. Isso inclui, mas não se limita a: documentos administrativos, financeiros, relacionados à gestão de acervos e museus, recursos humanos, etc. A paralisação da impressão impacta diretamente a tramitação de processos, a comunicação interna e externa, a execução orçamentária e a prestação de serviços finalísticos do Ibram.

3.1.2. Impacto na Produtividade e Eficiência: A falta de um serviço de impressão adequado forçará os servidores a buscar soluções paliativas e ineficientes, como a utilização de equipamentos pessoais ou a dependência de serviços externos esporádicos. Isso poderá causar uma queda na produtividade, desperdício de tempo e o desvio do foco das atividades principais dos servidores.

3.1.3. Segurança da Informação e Conformidade: A impressão de documentos no ambiente institucional, especialmente aqueles que contêm informações sensíveis ou sigilosas, requer um controle de segurança. Um contrato de outsourcing profissional garante maior confidencialidade, disponibilidade, integridade e conformidade. A ausência desse serviço pode comprometer a segurança da informação e expor o Ibram a riscos externos de não conformidade.

3.1.4. Gestão Centralizada e Otimização de Recursos: O outsourcing de impressão oferece uma gestão centralizada de todo o parque de impressoras, incluindo monitoramento, manutenção preventiva e fornecimento de suprimentos. A otimização de recursos (humanos e financeiros) é um benefício direto dessa modalidade de contratação.

- 3.2. Embora essa Contratação não estivesse no Plano de Metas e Ações na capacidade

operacional de TIC no PDTIC 2023-2025, a deliberação ao Comitê de Governança Digital do Ibram demonstra o compromisso com a transparência e a tomada de decisão estratégica diante de um cenário de risco. A aprovação desta contratação reforçará a capacidade de resposta do Ibram a desafios imprevistos, já que não se imaginava a recusa da empresa atual em prorrogar o contrato.

3.3. A ausência de serviços de outsourcing de impressão compromete significativamente a eficiência, as atribuições e os objetivos da organização pública. Onde o fluxo documental (para exposições, catálogos, pesquisas, educação cultural e administrativo) é essencial, não contar com outsourcing pode resultar em um cenário de altos custos, baixa previsibilidade e elevado risco operacional e institucional.

3.4. Portanto, a implementação de serviços de outsourcing de impressão é uma medida estratégica que contribui para:

- 3.4.1. Atingir os objetivos da instituição;
- 3.4.2. Realizar as atribuições da instituição;
- 3.4.3. Melhoria da eficiência administrativa;
- 3.4.4. Fortalecimento da governança de TI e segurança da informação; e
- 3.4.5. Sustentabilidade ambiental e tecnológica.

3.5. Essa medida está alinhada com as diretrizes da Administração Pública Federal, como as previstas na Portaria SGD/MGI nº 370/2023, no Decreto nº 10.947/2022 e nas boas práticas de governança e gestão de contratos públicos.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023/2025 (SEI nº 2215993).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Percebe-se que a contratação de outsourcing de impressão, atualmente, não é apenas uma questão de conveniência, mas uma medida importante para a manutenção da capacidade operacional do Ibram. A não priorização dessa contratação expõe o Ibram a riscos de paralisação de atividades, perda de produtividade e comprometimento da segurança da informação. Desta forma, faz-se necessária a célere deliberação e aprovação pelo Comitê de Governança Digital do Ibram na atualização do PDTIC 2023-2025 almejada.

5.2. A ausência de serviços de outsourcing de impressão no órgão ou museu do setor público pode acarretar uma série de fatos, riscos e impactos negativos que comprometem a eficiência administrativa, a qualidade do serviço público e a gestão racional dos recursos públicos.

5.3. Após as considerações supracitadas nesta Nota Técnica e diante do exposto, **nos limites da análise técnica e das informações constantes nos autos**, excluídos quaisquer outros aspectos, **opina-se pela possibilidade técnica de prosseguimento do presente processo, no que tange a submissão do pleito em tela ao Comitê de Governança Digital do Ibram.**

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Lins Rodriguez, Analista I - Análise de Sistemas**, em 22/05/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sigismundo da Silva, Coordenador(a) de Tecnologia da Informação**, em 22/05/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2844803** e o código CRC **7DF5993F**.

---

Referência: Processo nº 01415.001011/2025-64

SEI nº 2844803